



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.164, de 06 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro adicional (abono) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, a título de incentivo financeiro adicional (abono), o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), exclusivamente em relação ao exercício de 2023.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado em parcela única e individualizada, de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2023.

§ 2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções no Município de São Gabriel da Palha/ES.

§ 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta lei:

I - O agente comunitário de saúde e o agente de combate a endemias que permaneceu afastado de suas funções por um período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ao longo do ano de 2023;

II - O agente comunitário de saúde e o agente de combate a endemias que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 03 (três) anos.

Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do agente comunitário de saúde e do agente de combate a endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 06 de dezembro de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.